## Tópicos de correção – Direito Internacional Privado I, dia 13 fevereiro 2023

## Grupo I

Lei reguladora da responsabilidade extracontratual

- 1. Estão verificados os âmbitos de aplicação do Regulamento Roma II.
- 2. Questão da interpretação do conceito de direitos de personalidade previsto no art. 1.°, n.° 2, al. g), do Regulamento.
- 3. Aplicação do art. 4.°, n.° 1, do Regulamento Roma II. Aplicação da lei material angolana. Aplicação universal do Regulamento Roma II.
- 4. Problematização sobre a eventual atuação da cláusula de exceção do art. 4.º, n.º 3, do Regulamento Roma II.
- 5. Qualificação. A norma material angolana que regula a titularidade do direito à reparação do dano está abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento Roma II.
- 6. Não há lugar ao reenvio.
- 7. Caso se tivesse entendido que era aplicável a lei angolana, deveria colocar-se a questão de saber se seria de afastar a sua aplicação ao caso, atento o disposto no art. 26.º do Regulamento Roma II (ordem pública internacional do foro).

## Grupo II

- 1) A afirmação está incorreta; as normas de conflitos de leis no espaço não são axiologicamente neutras e os elementos de conexão refletem os valores que estão subjacentes ao ordenamento jurídico; fundamentação com exemplos.
- 2) noção de fraude à lei em Direito Internacional Privado;
- jurisprudência do TJUE com respeito às liberdades de estabelecimento e de circulação das sociedades comerciais; referência, v.g., aos acórdãos *Centros*, *Inspired Art*, *Überseering*, *Cartesio*.